

Lei Municipal n.º 2.565, de 25 de abril de 2024.

EMENTA: Autoriza a permuta e desafeta, bem imóvel de titularidade do Município de Salgueiro/PE, localizado no loteamento Rancho Verde por área particular, localizada no loteamento Santo Antônio, no atendimento do interesse público, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município de Salgueiro, disponível para alienação, o imóvel, originariamente projetado para ser a Rua Equador do Loteamento Rancho Verde, localizada precisamente entre as Q. 01, Lotes 07 e 12 e a Q. 02, Lote 01 e 10.

Art. 2º. O terreno situado na Rua Equador do Loteamento Rancho Verde, localizada precisamente, entre as Q. 01, Lotes 07 e 12 e a Q. 02, Lote 01 e 10 foi avaliado em R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel situado na Rua Equador do Loteamento Rancho Verde, localizada precisamente, entre as Q. 01, Lotes 07 e 12 e a Q. 02, Lote 01 e 10, com os imóveis de propriedade do PAJEÚ NORDESTE LTDA., sendo um situado na Rua Projetada 3, Q. D lote 06 e outro na Rua Projetada 4, Quadra D Lote 13, ambos do Loteamento Santo Antônio, na cidade de Salgueiro-PE, avaliados em R\$ 99.997,20 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) cada, totalizando para os para fins desta permuta o valor de R\$ 199.994,20 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

Parágrafo único. A área total de cada imóvel é de 360m², totalizando 720m², sendo que a área objeto da permuta é de 600m².

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Parágrafo único. Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes, sendo:

I – o Valor da avaliação da área pública, de propriedade do Município de Salgueiro-PE, corresponde a R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, integrantes desta Lei;

II – o valor da avaliação das propriedades particulares, objetos desta permuta com o Município de Salgueiro-PE, é originariamente, conforme avaliação anexo, integrante desta lei é de R\$ 199.994,20, sendo recebido para fins de permuta, com a equivalência de valores da avaliação municipal, corresponde a R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Art. 5º. A permuta objeto da presente lei deverá ser efetivada através de escritura pública de permuta de bens imóveis no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 6º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, atinentes a lavratura de escritura e registro, correrão às expensas do particular Pajeú Nordeste Ltda.

Art. 7º. Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 25 de abril de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal